



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 78, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 178, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) ou Terra Brasil às famílias da Agricultura Familiar.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**RELATOR ADHOC:** Senador Rodrigo Cunha

03 de outubro de 2023

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Requerimento (RQS) nº 178, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

### I – RELATÓRIO

O Senador Jaime Bagatolli, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) encaminhou a esta Mesa o Requerimento (RQS) nº 178, de 2023, no qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar informações relativas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), também conhecido como Terra Brasil.

O referido Senador requisita informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), ou Terra Brasil, quanto ao valor disponível para o exercício financeiro do ano de 2023 e quais seriam os estados que já aderiram formalmente ao Programa.

### II – ANÁLISE

O Requerimento obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que disciplina o tema.

O Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF foi implicitamente criado pelo Decreto nº 4.892 de 25 de novembro de 2003, que então sucedeu decretos anteriores e regulamentou a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, a qual criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), especial e de natureza contábil. A criação explícita e o título de Terra Brasil, foram dados pelo Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019. Atualmente o PNCF é apenas citado pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023, que revogou os decretos supracitados, e por resoluções do Banco Central do Brasil e regulamenta a Lei. O PNCF é também e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

O seu gestor é o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao qual compete a reforma agrária e regularização fundiária, segundo o inciso I, do art. 2, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a qual estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Segundo o manual de operações do referido programa: “O PNCF tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural, mediante o acesso à terra, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores e agricultoras familiares.”

Pelo art. 9º da Lei, “o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios ou acordos com os Estados e Municípios visando a desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo”. Mas não encontramos na página sobre o PNCF, disponível o sítio na Internet do MDA, informação clara sobre que estados ou municípios aderiram a tais convênios ou acordos.

A página na Internet sobre o PNCF possui um Painel de Liberações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com os recursos do FTRA liberados após contratação da operação pelos agentes financeiros - a partir de janeiro de 2018.

O senador requerente informa que o programa é uma forma de diminuir os conflitos das invasões de áreas da União sendo um instrumento de assentamento direto com segurança jurídica immediata da titularidade. Para o senador requerente, o programa precisa ter suas ações ampliadas, bem como os

estados e municípios devem cadastrar as demandas da busca pela terra, usando-se o instrumento legal da compra da terra.

### **III – VOTO**

À luz do exposto, voto favoravelmente à *aprovação* do Requerimento nº 178, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



---

**Reunião:** 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
-	
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



**LISTA DE PRESENÇA**

**Reunião:** 3<sup>a</sup> Reunião, Ordinária, da CDIR

**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 178/2023)**

EM SUA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO CUNHA, RELATOR “AD HOC”.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal